

## LEI Nº 1255/2006

*Institui normas administrativas específicas para a inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

*Art 1º. O crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado em cada exercício, até o dia 30 de setembro, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da apuração administrativa da sua liquidez e da sua certeza, será inscrito como dívida ativa da fazenda pública municipal.*

*Art 2º. A dívida ativa da fazenda pública municipal, enquanto não liquidada, sobre o montante do débito de 31 de dezembro do ano anterior, estará sujeita, a partir de primeiro de janeiro de cada exercício subsequente:*

*I – em caráter de continuidade:*

*a) à atualização monetária, pelo índice oficial de inflação - IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial);*

*b) a juros de mora de 1% ao mês ou fração.*

*c) à multa de 10% (dez por cento).*

*Art 3º. Enquanto não for iniciada a cobrança judicial, os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser incluídos na guia de arrecadação dos exercícios subsequentes, para sua liquidação conjunta ou separada.*

*Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2006.



**ZELMO DE BRIDA**

*Prefeito Municipal*

Projeto de Lei nº 013/2006  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_

Diário MS

Edição Nº 3322

de: 23 / 05 / 2006

[Signature]  
(a) Responsável